



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LEI Nº 10.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 47/2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO – BAHIA DO LAVA RÁPIDO – PSDB.

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Santo André ter em suas dependências a afiação de sinalização de solo especial, piso tátil e direcional para as pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão, cegueira parcial ou total.

Art. 2º O piso tátil disposto nesta lei deverá ser de alerta e direcional.

§ 1º Piso tátil de alerta possui círculos em alto relevo e deve ser instalado no início e término de escadas, rampas e portas de elevadores.

§ 2º Piso tátil direcional possui linhas em alto relevo para direcionar o trajeto.

Art. 3º O piso a que se refere o *caput* do artigo 1º deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º O piso tátil, quando instalado em bens tombados, seguirá os critérios especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e previamente aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário, e estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, impondo penalidades por descumprimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§1º A Secretaria da Pessoa com Deficiência – SPD prestará apoio técnico necessário aos projetos de adequação dos equipamentos públicos objeto desta lei quanto ao atendimento da ABNT 9050 e 16537, a fim de operacionalizar as determinações previstas no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de sanção pecuniária, os valores apurados serão revertidos para investimento em acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, através do Fundo Municipal e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDEF.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 2005/2023
/IGS.

